



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), o Programa de Pós-graduação em Informação e Comunicação (PPGIC), curso de mestrado acadêmico, da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC), doravante denominado PPGIC, constituído pelos ordenamentos básicos da UFAM e de acordo com a Resolução N. 017/2023 – CONSEPE que altera e consolida a Resolução N. 017/2014 – CONSEPE que aprovou o Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da instituição, Resolução N. 03/2022, Resolução N. 20/2022, Resolução N. 08/2021, Resolução N. 15/2021.

Art. 2º – O Programa conferirá o grau de Mestre(a) em Informação e Comunicação.

Art. 3º – São objetivos do Programa:

- a) Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país e mais especificamente da Região Norte por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados;
- b) Proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber nas áreas de Informação e Comunicação na Amazônia;
- c) Promover o avanço científico e tecnológico em Informação e Comunicação na Amazônia.

Art. 4º – O curso de Mestrado em Informação e Comunicação envolve a preparação obrigatória e defesa de dissertação que revele a capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica pertinente.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º – O Programa oferecerá uma única área de concentração: Informação, Comunicação e Amazônia, composta de duas linhas de pesquisa.

§ 1º – As linhas de pesquisa do Programa são assim compreendidas:

- a) Gestão da Informação e Comunicação: destinada a investigar os fenômenos da comunicação e da informação em seus aspectos materiais, simbólicos e seus desdobramentos na gestão dos processos informacionais e comunicacionais nos ambientes organizacionais e as conexões com seus públicos. É orientada a compreender os deslocamentos sociais, culturais, políticos, científicos, tecnológicos, econômicos e legais produzidos nas organizações imersas em ambientes amazônicos plurais por meio da comunicação e informação;
- b) Comunicação, Informação e Cultura: destinada a investigar as inter-relações entre as ciências da comunicação e da informação com as experiências culturais da Amazônia. Os fluxos e os processos comunicacionais e informacionais e suas relações com os modos de vida, os ambientes narrativos, as políticas, o acesso à informação, às linguagens, ao imaginário, às identidades, à ciência, à educação, ao meio ambiente, à produção e ao consumo de informações, às estéticas imagéticas, às redes, às mídias e à preservação da memória nas sociedades amazônicas.

§ 2º – As linhas de pesquisa caracterizam a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do curso e devem ser integradas à área de concentração.

Art. 6º – O curso de mestrado possui disciplinas obrigatórias e optativas relacionadas com a área de concentração e respectivas linhas de pesquisas.

Art. 7º – A estrutura curricular do curso integralizará 24 créditos, distribuídos da seguinte forma:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 04 créditos em disciplinas optativas;



III – 08 créditos para atividades dirigidas.

Parágrafo Único: Cada crédito equivale a 15 horas de carga horária de atividades.

Art. 8º – As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial e poderão ser usados recursos de tecnologia da informação e da comunicação.

Art. 9º – O curso de Pós-Graduação em Informação e Comunicação será estruturado de modo a propiciar o domínio de conceitos básicos, conhecimento da literatura específica e a elaboração da dissertação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 – O Programa terá um colegiado de pós-graduação e uma coordenação, cuja constituição e atribuições são definidas em consonância com o Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM.

Art. 11 – O Colegiado, instância máxima deliberativa no âmbito do Programa, será constituído pelo corpo docente e representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

Parágrafo Único: O(a) coordenador(a) deverá pertencer ao quadro permanente da UFAM e terá um mandato de 2 anos.

Art. 12 – O Colegiado do PPGIC funcionará de acordo com o previsto no Regimento dos Colegiados Deliberativos e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM.

Art. 13 – A coordenação será composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, por dois docentes permanentes do respectivo Programa e um discente eleito por seus pares.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 – O corpo docente do Programa será constituído por professores



permanentes, colaboradores e visitantes, respeitada a legislação vigente sobre as atribuições.

§ 1º – Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, deverão ter o grau de Doutor, ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e vincularem-se a uma Linha de Pesquisa.

Art. 15 – O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores do Programa deverão ser aprovados em resolução específica pelo Colegiado, considerando os critérios da Área 31: Comunicação e Informação, relacionados: a produção intelectual, ao ensino e a orientação de pós-graduandos.

Art. 16 – Todo discente terá, a partir de sua admissão, um docente do Programa como orientador.

Art. 17 – Poderá ser aprovada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 18 – Compete ao Orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e de pesquisa, bem como assisti-lo continuamente em sua formação.
- b) Propor à coordenação do Programa a composição das Bancas Examinadoras.

Art. 19 – O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, até 12 meses da data de matrícula.

Parágrafo Único: A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido nas normas internas da UFAM e nas demais legislações específicas do Sistema Nacional de Pós-graduação.



CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 20 – O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais portadores de diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou de cursos de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único: A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do Programa, em atendimento aos critérios de qualidade estabelecidos pela UFAM e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 21 – A critério do Colegiado do Programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, respeitando-se os critérios previstos na UFAM.

CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS E DA ADMISSÃO

Art. 22 – O número de vagas para admissão no curso será proposto anualmente pelo Colegiado para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFAM.

Parágrafo Único: O número de vagas será definido tendo como critério a quantidade de professores aptos a orientar.

Art. 23 – Cada docente orientará, no mínimo, 2 discentes por processo seletivo, respeitada a quantidade de discentes que estiverem sob sua orientação.

Parágrafo Único: O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a qual pertence o Programa.

Art. 24 – O processo seletivo será regido por Edital, elaborado pelo Colegiado do qual deverão constar:

- I – o número de vagas ofertadas;
- II – a modalidade (presencial, semipresencial ou à distância) do Exame de Seleção;



- III – o período de inscrição;
- IV – a data de realização do Exame de Seleção;
- V – as etapas e os critérios de seleção;
- VI – a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII – o período letivo de ingresso.

Art. 25 – O candidato apresentará à Secretaria do Programa, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos pela legislação vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFAM, que regulamenta o ingresso discente na Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como os documentos especificados no edital de seleção.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 26 – O candidato aprovado deverá efetuar sua matrícula no período estabelecido pelo edital na Secretaria do Programa.

Parágrafo Único: A partir da matrícula institucional serão contados os prazos previstos neste Regimento.

Art. 27 – O discente, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do Programa, o trancamento da matrícula em disciplina até a data prevista no Calendário de Pós-Graduação da UFAM.

§ 1º – Será concedido trancamento de matrícula no máximo uma vez na mesma disciplina, durante o Curso.

Art. 28 – O desligamento de discentes é regido por Resolução do Colegiado do Programa.

Art. 29 – O portador de diploma de nível superior poderá matricular-se em até uma disciplina por semestre, totalizando o máximo de duas disciplinas optativas, conforme Resolução do Colegiado do Programa, na condição de aluno especial quando:

§ 1º – Houver vagas em disciplinas;

§ 2º – A coordenação, ouvido o responsável pela disciplina, emitir parecer favorável.



CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 – Os discentes do Programa deverão perfazer o mínimo de 24 créditos, distribuídos nos seguintes núcleos curriculares:

- I – Núcleo Obrigatório: composto por disciplinas obrigatórias e no qual os discentes deverão cursar no mínimo 12 créditos.
- II – Núcleo Optativo: composto por disciplinas optativas e no qual os discentes deverão cursar no mínimo 04 créditos e mais 08 créditos em atividades dirigidas.
- III – Núcleo de Atividades Dirigidas: composto por produções científicas, participação e/ou organização de evento científico ou outras atividades que serão regidas por legislação específica do PPGIC.

Art. 31 – Poderão ser aproveitados como créditos, com anuênciia do orientador e a juízo do Colegiado, disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação de instituições reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo Único: O número máximo de créditos a serem aproveitados será de 04.

Art. 32 – Os discentes deverão se matricular a cada semestre, independente de terem disciplinas para cursar.

Art. 33 – Os discentes deverão submeter-se, obrigatoriamente, ao Exame de Qualificação, cujo formato, pré-requisitos e o prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação serão definidos por meio de Resolução do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DO GRAU ACADÊMICO

Art. 34 – O prazo regular para obtenção do grau de Mestre(a) em Informação e Comunicação será de 18 meses, no mínimo, e 24 meses, no máximo, admitindo-se, excepcionalmente e com anuênciia do Colegiado do Programa, a conclusão em 30 meses.

§ 1º – O período acima é contado a partir da data da matrícula inicial.

Art. 35 – Os requisitos para obtenção do grau de Mestre(a) segue o especificado



no Regimento Geral da Pós-Graduação, no Regimento do Programa e Resoluções do Colegiado.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 36 – Os discentes bolsistas devem fazer o Estágio em Docência com o objetivo de iniciá-los no exercício das atividades de ensino nas áreas de Informação e Comunicação.

Art. 37 – O período, formato, horas e créditos serão estabelecidos em legislação da UFAM que trata do Estágio em Docência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 – Para integrar-se com os cursos de graduação nas áreas de Informação e Comunicação, o Programa deverá:

I – incentivar a participação de docentes e discentes em programas de iniciação científica e grupos de pesquisa;

II – promover atividades de divulgação da produção científica desenvolvida pela Pós-Graduação, junto aos discentes da graduação;

III – incentivar e promover eventos que possibilitem a participação de discente da graduação;

IV – estender aos discentes da graduação, sempre que possível, as atividades de cooperação desenvolvidas em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, bem como atividades de ensino.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informação e Comunicação, com base na legislação vigente da UFAM e no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 40 – Este Regimento passa a vigorar, a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.